LEI 3.529, DE 27 DE ABRIL DE 2010

"Dispõe sobre medida para redução da endemia da dengue no município de Coronel Fabriciano e dá outras providências".

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:**

Art. 1º. Fica proibida a comercialização de pratos para vasos de plantas nas floras e floriculturas do Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º. Ficam excluídos desta proibição os pratos para vasos de plantas que possuam protetor contra insetos.

Art. 3º. Ficam as floras e floriculturas assim como todo estabelecimento que comercializem plantas, obrigados a afixar placa com os seguintes dizeres:

"Plantas devem promover a vida e a alegria".
Contribua!

"Nunca permita que acumulem água parada".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 27 de abril de 2010.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL